



## DECRETO N.º 7.016/2020

*Institui o Plano de Retomada Gradual das Atividades Econômicas no Município de Capivari/SP, Etapa 1, aplicável durante a flexibilização da quarentena instituída pelo Governo do Estado de São Paulo, decorrente do enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19).*

RODRIGO ABDALA PROENÇA, Prefeito do Município de Capivari, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do Coronavírus-COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria do Estado da Saúde;

CONSIDERANDO o Plano anunciado pelo Governo do Estado de São Paulo que estendeu o período de quarentena decretado até o dia 15/06/2020, sujeitando o Município de Capivari às diretrizes gerais estaduais estabelecidas para o enfrentamento da pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde em 29 de maio de 2020 (Ofício V.E. n.º 28/2020) e as medidas adotadas para combate da Covid-19, em especial aos preparativos para retomada das atividades com disponibilização de leitos comuns e de UTI's e demais estruturas para atendimento à população;

CONSIDERANDO informações prestadas pela Secretaria Municipal de Finanças, em 27 de abril de 2020 (Ofício SF 015/2020) de que a atividade econômica no Município de Capivari está firmada em aproximadamente 62% de comércios não essenciais;

CONSIDERANDO informações prestadas pela Secretaria Municipal de Finanças em 29 de maio de 2020 (Ofício n.º 019/2020), de que houve queda da arrecadação municipal no equivalente à 26,14%, no período de 01/04/2020 à 28/05/2020 em comparativo ao mesmo período do ano de 2019;

CONSIDERANDO informações prestadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego em 29 de maio de 2020, com relação ao aumento no número de solicitações de “seguro desemprego”, no período de 01/04/2020 a 28/05/2020, em relação ao mesmo período no ano de 2019, passando de 567 para 699, neste ano de 2020, com aumento de 23,29%.



CONSIDERANDO informações prestadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego em 29 de maio de 2020 que o aumento significativo de desemprego seu deu no setor industrial como reflexo da dificuldade no escoamento da mercadoria produzida, pela ausência de funcionamento no setor comercial;

CONSIDERANDO as demandas apresentadas pelo comércio, representado pela ACIC – Associação Comercial e Industrial de Capivari – e diversos setores que compõem a economia do Município de Capivari para a retomada das atividades,

## DECRETA

**Art. 1º.** O período de quarentena no Município de Capivari durará pelo tempo decretado pelo Governo do Estado de São Paulo nesse sentido.

**Art. 2º.** Fica instituído o “Plano de Retomada Gradual das Atividades Econômicas no Município de Capivari/SP”, subdividido em etapas, sendo a “Etapa 1” constituída nos termos do Anexo que fica fazendo parte integrante deste Decreto, iniciando-se em 01 de junho de 2020.

**§1º.** O Município de Capivari, devido ao enquadramento na “Fase 2” do Plano São Paulo, permitirá a reabertura com restrições dos serviços não essenciais definidos como “atividades imobiliárias”, “concessionárias”, “escritórios”, “comércio” e “galerias comerciais”, assim enquadradas na definição de “shopping centers”.

**§2º.** As restrições versam especialmente sobre redução no horário de funcionamento na capacidade de ocupação do espaço disponível, além das medidas sanitárias estabelecidas pelos órgãos de saúde.

**Art. 3º.** Fica recomendada a priorização dos meios de comercialização “online” e por telefone, fazendo uso preferencial de “delivery” e “drive thru”, no entanto, os estabelecimentos que optarem pelo funcionamento com atendimento presencial deverão:

**§1º.** Pleitear a autorização da Comissão Administrativa especialmente designada para tal avaliação, composta por representantes da fiscalização municipal.

**§2º.** Para obtenção de tal autorização, o responsável pelo comércio e o prestador de serviço deverão protocolar requerimento no setor de protocolo da Prefeitura Municipal ou pelo e-mail



[liberacomercio@capivari.sp.gov.br](mailto:liberacomercio@capivari.sp.gov.br), demonstrando, por imagens, documentos e texto que todas as medidas estabelecidas pelos protocolos sanitários foram atendidas.

§3º. Além da comprovação acima mencionada, deverão ser apresentados os documentos de constituição da pessoa jurídica e documentos pessoais do seu representante legal e/ou documentos pessoais do prestador de serviço.

§4º. Ao analisar a documentação apresentada, a Comissão Administrativa poderá solicitar informações e esclarecimentos complementares ao estabelecimento comercial e prestador de serviço, bem como realizar vistorias no local.

§5º. As autorizações serão precedidas de assinatura de Termo de Responsabilidade pelo representante do comércio e/ou pelo prestador de serviço quanto ao cumprimento das normas sanitárias, conforme estabelecido no Plano de Retomada Gradual das Atividades Econômicas no Município de Capivari/SP.

§6º. As autorizações para funcionamento com restrições poderão ser revogadas a qualquer tempo, diante do crescimento da taxa de transmissibilidade do vírus com impacto na rede de atenção à saúde.

**Art. 4º.** O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado).

**Art. 5º.** Ficam mantidas todas as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19 decretadas até o momento, desde que não conflitem com as disposições do Plano ora instituído.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capivari, 29 de maio de 2020.

RODRIGO ABDALA PROENÇA

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria da Secretaria Municipal, aos vinte e nove dias  
do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

SUSIMARA AP. LEITE DE LIMA

Dir. Secretaria Geral



**ANEXO**

**PLANO DE RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE  
CAPIVARI/SP - ETAPA 1**

**DO OBJETIVO.**

A Etapa 1 do “Plano de Retomada Gradual das Atividades Econômicas no Município de Capivari” tem como objetivo a flexibilização de funcionamento de “atividades imobiliárias”, “concessionárias”, “escritórios”, “comércio” e “galerias comerciais”, assim enquadradas na definição de “shopping centers”.

A emissão de permissão de funcionamento está condicionada ao protocolo de requerimento dos representantes dos estabelecimentos acima mencionadas, bem como pelo atendimento pelos mesmos de todas as medidas sanitárias instituídas pelos protocolos sanitários estaduais.

**DA PERIODICIDADE ESTIMADA.**

Estima-se que a Etapa 1 do Plano de Retomada Gradual das Atividades Econômicas no Município de Capivari/SP tenha duração de 15 dias, ou seja, de 01/06/2020 a 15/06/2020, podendo ocorrer avanço ou retrocesso nas Etapas com base nos dados da Secretaria Municipal de Saúde quanto às condições de atendimento no sistema de saúde e nível de transmissibilidade do vírus.

A evolução do Plano de Retomada Gradual das Atividades Econômicas no Município de Capivari/SP também está sujeita aos números observados no aglomerado de cidades quem compõem o Departamento Regional de Saúde (DRS) X – Piracicaba, eis que o Plano SP estabelece diretrizes regionais.

**DA DEFINIÇÃO DO PLANO DE RETOMADA.**

Na Etapa 1 do Plano de Retomada será permitida a reabertura de alguns tipos de estabelecimentos considerados não essenciais pelo Governo do Estado de São Paulo no início da pandemia, mas que por força da subsistência econômica do cidadão e das empresas, os seus funcionamentos, após mais de 60 (sessenta) dias de paralisação, se tornam necessários para evitar o perecimento das empresas e o aumento descontrolado do desemprego.

Não existem estudos taxativos, seja no âmbito municipal, estadual, federal e mundial, de um prazo final para duração da Pandemia do Covid-19, razão pela qual, considera-se que todos, além de conviver com a pandemia, terão que sobreviver a ela, sejam pessoas físicas ou jurídicas, consideradas como atividades essencial e não essencial, afinal, do ponto de vista da economia, toda atividade de produção, de comércio e de prestação de serviço são essenciais para a manutenção da cadeia de trabalho, emprego, escoamento da produção industrial e, principalmente para a dignidade do cidadão e do equilíbrio econômico.

Não se pode, no entanto, sob a justificativa de “salvar a economia”, negligenciar a “saúde”, de modo que a reabertura de determinados setores comerciais e prestadores de serviço não pode levar ao aumento de pessoas circulando nas ruas e em hipótese alguma promover aglomerações de pessoas.



Os números de isolamento no Município de Capivari exige a necessidade de medidas que promovam a circulação de pessoas de modo ordenado para que se atenda ao isolamento social nos moldes e índices exigidos pelo Governo do Estado, a fim de evitar o aumento na disseminação no vírus.

A retomada no funcionamento do comércio e outros prestadores de serviços exige mudança de comportamento de todos os cidadãos, ou seja, a colaboração entre todos os envolvidos será de vital importância na manutenção da retomada, pois o relaxamento, o desdém ou qualquer ação que indique desrespeito ao momento que vivemos, poderá nos fazer retroceder podendo ocasionar novas restrições, a exemplo do período rígido de quarentena enfrentado pelos Municípios do Estado de São Paulo desde o dia 24/03/2020. Qualquer indicativo de que a retomada gradual está gerando dados negativos no sistema municipal de saúde, imporá a tomada de medidas restritivas novamente.

Cumprido constar que, embora o presente plano verse somente sobre a retomada de atividades econômicas no Município de Capivari, a classificação de áreas por fases no Plano São Paulo, se pauta pelo conjunto de cidades que compõem os Departamentos Regionais de Saúde (DRS), de modo que, o Município Capivari está em grupo que engloba as seguintes cidades: Águas de São Pedro, Analândia, Araras, Capivari, Charqueada, Conchal, Cordeirópolis, Corumbataí, Elias Fausto, Engenheiro Coelho, Ipeúna, Iracemápolis, Itirapina, Leme, Limeira, Mombuca, Piracicaba, Pirassununga, Rafard, Rio Claro, Rio Das Pedras, Saltinho, Santa Cruz Da Conceição, Santa Gertrudes, Santa Maria Da Serra e São Pedro.

Assim sendo, a colaboração da população não se restringe exclusivamente sobre a circulação exercida no Município de Capivari, mas também em evitar a circulação, sem efetiva necessidade, em cidades vizinhas, integrantes do DRS X – Piracicaba.

## **DOS NÚMEROS.**

### **I. Secretaria Municipal de Saúde.**

De acordo com dados apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde, até o momento, o controle da propagação do vírus é satisfatório, eis que o número de casos confirmados de contaminação por Covid-19 até 28/05/2020 é de 71 casos, ou seja, 0,13% da população do Município de Capivari.

Além deste, outros números positivos no sistema de saúde local viabilizam a reabertura de alguns seguimentos econômicos no Município de Capivari, a saber:

- a. A taxa de ocupação de leitos privados UTI COVID é de 10%;
- b. A taxa de ocupação de leitos COVID-19 enfermagem SUS é de 00,00%;
- c. Leitos de UTI COVID é de 20/100 mil habitantes;
- d. Internações pela COVID é 1, isto é, 01 internado por 50 mil habitantes;
- e. A taxa de óbito pela COVID é de 0 (zero); e
- f. A taxa de ocupação de leitos públicos UTI COVID (referenciado para Piracicaba) é de 46%, esclarecendo-se que o Município de Capivari não possui leito UTI SUS.

### **II. Secretaria Municipal de Finanças.**



Os dados apresentados pela Secretaria Municipal de Finanças indicam que a atividade econômica no Município de Capivari está calcada em aproximadamente 62% de atividades consideradas não essenciais pelo Governo do Estado de São Paulo, o que constitui fator indicativo alto para o risco de desemprego em massa, já que se tratam de estabelecimentos, em sua maioria, de pequeno porte.

Além disso, constata-se queda de 26,14% na arrecadação municipal no período que vai de 01/04/2020 a 28/05/2020, em relação ao mesmo período no ano de 2019.

### **III. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empregos.**

Responsável pela abertura de solicitações de “seguro-desemprego”, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empregos constata aumento no número de solicitações no período de 01/04/2020 a 28/05/2020, em relação ao mesmo período no ano de 2019, passando de 567 para 699, neste ano de 2020, com aumento de 23,29%.

Constata-se ainda que o aumento significativo de desemprego seu deu no setor industrial como reflexo da dificuldade no escoamento da mercadoria produzida, pela ausência de funcionamento no setor comercial.

### **IV. ACIC – Associação Comercial e Industrial de Capivari**

Representando o núcleo comercial e industrial do Município de Capivari, a ACIC protocolou documento endereçado ao Sr. Prefeito Municipal sugerindo a adoção de medidas para funcionamento dos estabelecimentos não essenciais.

Diante de tais números e sugestões, entende-se possível e necessária a flexibilização parcial das atividades econômicas no Município de Capivari, seguindo-se as medidas estabelecidas pelo Plano SP de flexibilização bem como adotando-se as medidas estabelecidas nos Protocolos Sanitários do Estado de São Paulo.

### **DAS AÇÕES.**

Visando o progresso e avanço do Município de Capivari nas fases de evolução estabelecidas no Plano SP, o Município promoverá ações de publicidade visando a intensificação da obrigatoriedade do uso de máscaras e recomendação para que a população saia de casa apenas em caso de necessidade, além de outras medidas de conscientização quanto ao combate e enfrentamento à Pandemia de Covid-19, em busca da redução na disseminação do vírus.

### **DOS PROTOCOLOS.**

Ficam adotados como parte anexa ao presente Plano, os Protocolos Sanitários estabelecidos pelo Governo do Estado de São Paulo, cujas medidas deverão ser rigorosamente seguidas pelos estabelecimentos que vierem a ter seu funcionamento autorizado pelo Município de Capivari.

### **I. Protocolo Geral.**



Para a autorização de funcionamento, os estabelecimentos não essenciais, de modo a atender às determinações dos órgãos de saúde, deverão adotar as medidas de higienização, distanciamento social, aferição de temperatura, exigência do uso de máscaras no interior dos estabelecimentos, medidas gerais de proteção e enfrentamento à pandemia, constantes dos Protocolos Sanitários do Estado de São Paulo, disponível no link <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp> e que faz parte integrante deste Plano.

Para funcionamento, os estabelecimentos não essenciais deverão requerer autorização à administração municipal, demonstrando que adotou todas as medidas estabelecidas neste Plano e nos Protocolos Sanitários do Governo do Estado de São Paulo. Tais medidas também deverão ser adotadas pelos estabelecimentos considerados essenciais, sem prejuízo das medidas já estabelecidas.

Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão assinar, por seu responsável legal, Termo de Responsabilidade anexo ao presente Plano, por intermédio do qual a empresa e/ou prestador de serviço se compromete sob sua responsabilidade a cumprir todas as normas dos Protocolos Geral e Especial de cada atividade, fixando uma via do mesmo nas entradas dos estabelecimentos juntamente com o Decreto Municipal.

## **II. Protocolo Especial.**

Aplicável para os estabelecimentos setores e subsetores cujo retorno das atividades foram permitidos pelo Plano SP. Além das medidas gerais já especificadas como “Protocolo Geral”, os estabelecimentos adiante elencados deverão tomar ainda as seguintes medidas:

### **1. Atividades de Comércio, Galerias Comerciais e Escritórios e Prestadores de Serviços em Geral:**

Atividades de Comércio que desejarem retornar as suas atividades, a partir de 01 de junho de 2020, deverão seguir as condições previstas neste Plano, a saber:

a. horário de funcionamento das 10 horas às 16 horas de segunda às sextas-feiras, vedada a abertura aos sábados e domingos, a fim de evitar circulação e aglomerações nas ruas;

b. controle de acesso de clientes aos estabelecimentos, limitando-se à 30% da capacidade de lotação do estabelecimento e respeitando-se o distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) uns dos outros, considerando a quantidade e distanciamento também entre os funcionários;

c. disponibilização de álcool em gel 70% em locais de fácil acesso, especialmente nas portas de entrada e saída;

d. exigir o uso de máscaras de proteção respiratória e facial no interior dos estabelecimentos, fornecendo-as aos clientes que não dispuser do referido aparato de proteção, informando o modo correto de utilização e exigindo seu uso;

e. adoção de outras medidas estabelecidas pelos protocolos sanitários específicos para as atividades, se houver ou caso venha a ser estabelecido pelas autoridades sanitárias.



Os horários de funcionamento poderão ser restringidos ou majorados de acordo com a análise dos dados municipais de transmissibilidade do vírus com impacto na rede de atenção à saúde.

## 2. Concessionárias:

As Concessionárias que desejarem retornar as suas atividades, a partir de 01 de junho de 2020, além das medidas estabelecidas no item 1, para o comércio em geral, deverão seguir as condições a seguir:

a. o atendimento aos clientes nas concessionárias deve ser feito com controle de acesso ao *showroom*, a fim de evitar aglomeração de pessoas, e as visitas serão preferencialmente agendadas previamente;

b. cobrir áreas de manuseio comum pelo público em veículos de *test drive* e do *showroom* (como volante, câmbio, bancos, maçanetas, etc.) com película protetora descartável e higienizar a cada uso;

c. fazer a higienização do interior e exterior dos veículos de *test drive* a cada uso, e dos veículos do *showroom* com maior frequência do que é realizado atualmente;

d. realizar a adequada higienização dos veículos ao recebê-los na oficina, bem como ao finalizar os trabalhos de revisão ou manutenção, realizando a higienização interna e externa do veículo.

Assinam o presente “Plano de Retomada Gradual das Atividades Econômicas no Município de Capivari – Etapa 1” os integrantes do “Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19”, criado pelo Decreto Municipal nº. 6.973/2.020 de 18 de março de 2.020.

Capivari, 29 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito  
Secretaria Municipal da Saúde  
Secretaria Municipal da Educação  
Secretaria Municipal de Governo  
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico  
Secretaria Municipal de Finanças  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social  
Secretaria Municipal da Cultura e Turismo  
Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano  
Secretaria Municipal de Projetos, Convênios e Captação de Recursos  
Secretaria Municipal da Segurança Pública  
Secretaria Municipal da Habitação  
Secretaria Municipal da Mobilidade Urbana  
Superintendência de Controladoria  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE  
Instituto de Previdência Municipal de Capivari – Capivari Prev  
Unimed Capivari



Santa Casa de Misericórdia de Capivari  
Câmara Municipal de Capivari

**ANEXO I**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

EMPRESA: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
CNPJ-MF nº.: \_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL LEGAL: \_\_\_\_\_  
CARGO: \_\_\_\_\_

O estabelecimento optou por desenvolver suas atividades obrigando-se a cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores e clientes todas as normas e restrições estabelecidas no Decreto nº 7.016 de 29 de maio de 2020, da Prefeitura Municipal de Capivari/SP, bem como àquelas estabelecidas pelos Protocolos Sanitários elaborados pelo Governo do Estado de São Paulo.

O não cumprimento das normas e restrições estabelecidas ensejará à empresa e ao responsável as sanções Cíveis e Criminais (art. 268 do Código Penal), em prejuízo de outras de ordem administrativa, cível e criminal previstas na legislação vigente.

Capivari, data.  
Nome / Assinatura

Obs.: Este documento original ou cópia deve estar fixado nas entradas do estabelecimento comercial.

**ANEXO II**

PLANO SP E PROTOCOLOS SANITÁRIOS ELABORADOS PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO:

1. Plano SP.
2. Protocolo Sanitário Intersetorial Transversal.
3. Protocolo Sanitário Atividades Imobiliárias.
4. Protocolo Sanitário Comércio.
5. Protocolo Sanitário Têxtil, Confecção e Calçados